



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000
PABX-FAX: 35.3434.1582/1177 – C.N.P.J. 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Processo Licitatório n.º 019/2019

Tomada de Preços n.º 001/2021

Referente: Pedido de Esclarecimento formulado pro João Pedro Medeiros Pereira

Vistos, etc.

JOÃO PEDRO MEDREIROS PEREIRA, pessoa física, formulou pedido de esclarecimentos relativos ao edital do processo licitatório acima epigrafado.

Em síntese, o requerente solicita esclarecimentos de suas dúvidas relativamente a exigência de cadastramento prévio, constante do item 6.1 do edital.

Referido item assim dispõe:

6.1-Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme Art. 22, §2º da Lei 8.666/93

Pois, bem. A presente licitação está sendo realizada na modalidade Tomada de Preços, nos termos do Art. 22, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Conforme dispõe o §2º do citado dispositivo, referenciado de forma expressa no item 6.1 do Edital, ora questionado, a licitação realizada sob a modalidade Tomada de Preços é destinada aos **“interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”** e, portanto, ao contrário do argumentado, está expressamente prevista na legislação a referida exigência.

Entretanto, o TCU – Tribunal de Contas da União, através do [Acórdão 2857/2013-Plenário](#), firmou entendimento no sentido de que ***“A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.”***

Assim, muito embora haja previsão legal relativamente ao cadastramento prévio dos interessados, na modalidade de licitação Tomada de Preços, havemos de nos curvar ao entendimento firmado pelo TCU, de modo que será admitida a participação de qualquer



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000
PABX-FAX: 35.3434.1582/1177 – C.N.P.J. 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

interessado que cumpra os requisitos constantes do edital, apresentando a respectiva documentação de habilitação até o início da sessão, marcada para o dia 01/09/2021, às 09hs.

Publique-se.

Itapeva/MG, 24 de agosto de 2021.

CLÁUDIO BUENO
Presidente da CPL

LIZANDRA LIMA
Secretária da CPL

NIVALDO DONIZETE DE ALMEIDA
Membro da CPL